

DESPACHO

Nº de Registo: 32682

Data: 14/11/2025

Processo:

**Assunto: DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DE GESTÃO MUNICIPAL E DE DELEGAÇÃO E
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Atenta a diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do município, cujos serviços, nos termos do artigo 37.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, me compete coordenar, e considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I do mesmo diploma legal, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 05 de novembro do corrente ano, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **decido**, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **distribuir pelos vereadores da Câmara Municipal, abaixo identificados, as funções de coordenação relativas às áreas de gestão municipal também infra identificadas.**

I — Distribuição das Áreas de Gestão Municipal

Presidente da Câmara Municipal — Pedro Miguel Mouro Lourenço:

Áreas: Finanças e Património Municipal; Recursos Humanos; Urbanismo e Fiscalização; Relações Externas; Desporto; Proteção Civil; Jurídico, Contencioso e Taxas; Florestas.

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas e serviços: Serviço Municipal de Proteção Civil; Gabinete Técnico Florestal; Divisão Administrativa; Divisão Financeira; Núcleo Jurídico e Contencioso; Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística e Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social.

Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal — Nuno Filipe Miranda Henriques de Almeida:

Áreas: Água e Saneamento; Ambiente, Salubridade e Serviços Urbanos; Obras Municipais por Empreitada; Termalismo; Planeamento e Ordenamento do Território; Mobilidade e Transportes; Habitação.

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas: Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística; Divisão de Obras Municipais; Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

Vereadora da Câmara Municipal — Fernanda Maria Soares Pereira Paradela:

Áreas: Educação; Cultura e Património Histórico; Ação e Coesão Social; Saúde; Igualdade e Cidadania; Biblioteca e Museus; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; Associativismo.

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal a seguinte unidade orgânica: Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social;

Vereador da Câmara Municipal — Carlos Alberto Duarte Laranjeira:

Áreas: Freguesias; Jardins e Espaços Públicos; Mercados e Feiras; Cemitérios; Canil Municipal e bem-estar animal; Obras Municipais por Administração Direta.

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas e serviços: Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística no que concerne aos jardins e espaços públicos; Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; Serviço Veterinário Municipal; Divisão de Obras Municipais.

Vereadora da Câmara Municipal — Sofia Bernardo das Neves:

Áreas: Modernização Administrativa e Inovação Digital; Turismo; Juventude; Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico, Empresarial e Parques Industriais; Agricultura e Desenvolvimento Rural; Comunicação e Promoção Territorial.

Integram e reportam a estas áreas de gestão municipal as seguintes unidades orgânicas: Divisão Administrativa; Núcleo Informática e Inovação Digital; Divisão de Obras Municipais; Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social.

Delegação de competências no Vereador e vice-presidente da câmara municipal Nuno Filipe Miranda Henriques de Almeida:

Considerando:

As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 25 de novembro do corrente ano, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º, do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;

A distribuição das funções de coordenação nas áreas de Termalismo; Contratação Pública; Ambiente; Juventude; Recursos Hídricos; Educação Ambiental e Proteção da Natureza; Habitação; Planeamento e Ordenamento do Território e Mobilidade e Gestão da Via Pública, são atribuídas ao Vereador Nuno Almeida;

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências; Considerando o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

delego e subdelego competências no identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar:

A — Competências subdelegadas:

- 1 — Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;
- 2 — Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;
- 3 — Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 4 — Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;
- 5 — Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;
- 6 — Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 7 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 8 — Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar;
- 9 — Gerir instalações, equipamentos e serviços relativos a redes de circulação e de transportes, nomeadamente sinalização e outros equipamentos de trânsito e do mobiliário urbano relativo a sinalização direcional, inibidores de estacionamento e abrigos de passageiros;
- 10 — Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 11 — Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 12 — Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 13 — Abrangendo tal como as subdelegadas, as competências delegadas, para praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa/preço base/preço contratual do valor global do respetivo contrato seja inferior ou igual a €748.196,85 (150000 contos), relativamente a contratos para realização de obras públicas:
 - a) Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar;
 - b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos;
 - d) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos;
 - e) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º;

- f) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto;
 - g) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;
 - h) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
 - i) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;
 - j) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no n.º 4 do artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;
 - k) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;
 - l) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;
 - m) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
 - n) Tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;
 - o) Aprovar as minutas dos respetivos contratos;
 - p) Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 98.º e seguintes do referido Código;
 - q) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;
 - r) Prorrogar o prazo fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, nos termos previstos no artigo 92.º;
 - s) A competência para propor ajustamentos ao contrato, de harmonia com o previsto no artigo 99.º do mesmo Código;
 - t) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;
 - u) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excecionais, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º;
 - v) Ordenar a execução de serviços complementares, nas condições previstas no artigo 454.º;
 - x) Autorizar as despesas inerentes aos contratos;
 - z) Contribuir para a definição da forma de realização das obras, contemplada nas Grandes Opções do Plano, anuais;
 - aa) Outorgar contratos em representação do município, que não os das áreas dos Pelouros do Presidente da Câmara Municipal, designadamente contratos de empreitada de obras públicas e concessão de obras públicas;
 - bb) Enviar ao Tribunal de Contas a contratação pública sujeita à sua submissão;
- 14 — Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município e gerir a rede de saneamento e águas pluviais;
- 15 — Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência

decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros:

B — Competências delegadas:

- 1 — Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, em caso de ausência ou justo impedimento do presidente da câmara, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros da câmara municipal;
- 2 — Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 3 — Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 4 — Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida;
- 5 — Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 6 — Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 7 — A competência para reconhecer a isenção ou redução de taxas, nas situações previstas no regulamento de tabela de Taxas e Tarifas de São Pedro do Sul, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 8 — A competência, nas respetivas áreas de gestão, para autorizar o pagamento de taxas ou outras receitas municipais em prestações;
- 9 — A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;
- 10 — Assegurar a elaboração e aplicação de medidas destinadas a atingir os valores legalmente previstos, relativamente à qualidade do ar, em cumprimento com a legislação em vigor, no que concerne à matéria em questão;
- 11 — Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nomeadamente, a elaboração de mapas de ruído, planos municipais de redução do ruído e relatórios sobre o estado do ambiente acústico municipal, com observância das competências da câmara e assembleia municipal, previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as sucessivas atualizações
- 12 — Decidir sobre pedidos de fornecimento e reavaliação de contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos;
- 13 — Decidir sobre pedidos de recolha de resíduos verdes e monstros;
- 14 — Decidir sobre matérias constantes do regime geral de gestão de resíduos, nos termos da legislação

em vigor;

- 15 — Coordenar a gestão de candidaturas estatais e comunitárias, nas áreas da sua competência;
- 16 — Decidir no que respeita às matérias previstas no regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, conforme legislação em vigor e na sua atual redação;
- 17 — Decidir sobre reclamações relativas a resíduos sólidos urbanos e a drenagem de águas residuais (saneamento);
- 18 — As competências relativas à ocupação do espaço público municipal, nomeadamente previstas no Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, com exceção da ocupação da via pública no âmbito de processos urbanísticos;
- 19 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal nos Regulamentos inerentes aos seus pelouros;
- 20 — Autorizar pedidos, relacionados com os seus pelouros, de cedência de viaturas;
- 21 — Outorgar contratos, em representação do Município, de prestação dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.
- 22 — Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde, previstas na lei, nas obras municipais, nas áreas da sua competência;
- 23 — Assegurar a manutenção e atualização de um sistema que assegure o direito à informação dos interessados sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial;
- 24 — Apresentar à câmara municipal as propostas de elaboração, alteração, revisão, de planos municipais de ordenamento do território, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial);
- 25 — Assegurar, no âmbito da intervenção do município, a coordenação entre as diversas políticas com incidência territorial e a política municipal de ordenamento do território;
- 26 — Assegurar a gestão da informação georreferenciada do município, coordenando a sua disponibilização e fornecimento externo;
- 27 — Apresentar à câmara municipal propostas de celebração de Protocolos com a Administração Central que tenham por objeto a desclassificação de vias incluídas na rede nacional e a sua integração na rede municipal;
- 28 — As seguintes competências, relativas ao trânsito e mobilidade:
 - a) Decidir sobre os sentidos de circulação do trânsito, bem como as vias e locais condicionados ou interditos total ou parcialmente à circulação de veículos;
 - b) Decidir sobre a cedência de prioridade nos cruzamentos e entroncamentos;
 - c) Decidir a proibição temporária ou permanente de circulação de certas espécies de veículos ou de veículos que transportem certas mercadorias;
 - d) Decidir a reserva da utilização de vias de trânsito à circulação de veículos de certas espécies ou afetos a determinados transportes;
 - e) Decidir a fixação de limites especiais de velocidade;
 - f) Decidir sobre a paragem e o estacionamento;

- g) Decidir sobre os parques e zonas de estacionamento afetos a veículos de certas categorias;
- h) Decidir sobre a reserva de lugares para estacionamento de veículos afetos ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
- i) Decidir sobre a localização das zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento;
- j) Decidir sobre as zonas de cargas e descargas;
- k) Decidir pedidos de emissão de cartões e avenças de estacionamento;
- l) Decidir sobre a fixação dos locais de paragem dos transportes coletivos de passageiros e táxis;
- m) Autorizar a utilização especial das vias públicas;
- n) Autorizar o condicionamento ou suspensão do trânsito;
- o) Autorizar a sinalização temporária a colocar por motivo de obras ou por utilização especial das vias públicas;
- p) Adotar medidas que contribuam para a melhoria do ordenamento do trânsito e da segurança rodoviária, bem como que promovam a qualidade dos espaços públicos, especialmente no que se refere à acessibilidade e à mobilidade.

29 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Delegação de competências na vereadora da câmara municipal, Dra. Fernanda Maria Soares Pereira

Paradela:

Considerando:

As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 25 de novembro do corrente ano, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º, do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;

A distribuição das funções de coordenação nas áreas da Educação; Cultura e Património Histórico; Ação e Coesão Social; Saúde; Igualdade e Cidadania; Biblioteca e Museus; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens; Associativismo, são atribuídas à Vereadora Fernanda Paradela;

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências;

Considerando o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego e subdelego competências no identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal

dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar:

C — Competências subdelegadas:

- 1 — Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;
- 2 — Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;
- 3 — Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 4 — Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;
- 5 — Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;
- 6 — Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 7 — Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar;
- 8 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 9 — Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros.
- 10 — Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 11 — Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

D — Competências delegadas:

- 1 — Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 2 — Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;
- 3 — Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida;
- 4 — Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos

públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

5 — Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

6 — A competência para reconhecer a isenção ou redução de taxas, nas situações previstas no regulamento de tabela de Taxas e Tarifas de São Pedro do Sul, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

7 — A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;

8 — A competência para autorizar a utilização dos equipamentos afetos às suas áreas de gestão, por entidades públicas ou privadas, bem como, fixar as respetivas condições de utilização, em cumprimento com a regulamentação e legislação em vigor;

9 — Encetar e promover conversações, propor e concretizar protocolos de geminação com outros municípios;

10 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal nos Regulamentos inerentes aos seus pelouros;

11 — Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, da responsabilidade do município;

12 — Decidir no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

13 — As competências relacionadas com a elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias para o bom funcionamento do Conselho Municipal da Educação;

14 — Exercer todas as competências da área da Ação Social previstas na lei;

15 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36.º, n.º 2, e 38.º, n.º 4 ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para representar o município de São Pedro do Sul na comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências regulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de junho, na sua atual redação, bem como para presidir à mesma comissão;

16 — Autorizar pedidos, relacionados com os seus pelouros, de cedência de viaturas;

17 — Coordenar a gestão de candidaturas estatais e comunitárias, nas áreas da sua competência;

18 — Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde, previstas na lei, nas obras municipais, nas áreas da sua competência;

Delegação de competências no vereador da câmara municipal, Carlos Alberto Duarte Laranjeira:

Considerando:

As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e as que me foram delegadas pela Câmara

Municipal, na reunião de 25 de novembro do corrente ano, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º, do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;

A distribuição das funções de coordenação nas áreas de Mercado Municipal; Feira Municipal e Cemitérios Municipais; Administração de Jardins e Espaços Públicos; Proteção da Vida Animal; Obras Municipais por Administração Direta, são atribuídas ao Vereador Carlos Laranjeira;

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências;

O disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delegeo e subdelego competências no identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar:

E — Competências subdelegadas:

- 1 — Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;
- 2 — Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe compete coordenar;
- 3 — Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 4 — Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;
- 5 — Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;
- 6 — Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 7 — Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar;
- 8 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;
- 9 — Decidir sobre a captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- 10 — Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos da legislação

aplicável;

11 — Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

12 — Decidir no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações subsequentes;

13 — Decidir no que concerne à proteção de animais, nos termos da legislação em vigor;

14 — Praticar atos e formalidades de carácter instrumental, necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou delegado, no âmbito dos seus pelouros.

F — Competências delegadas:

1 — Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

2 — Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

3 — Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida;

4 — Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

5 — Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores ou prestadores de serviços afetos aos serviços da câmara municipal, sempre que tais atos digam respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

6 — A competência para reconhecer a isenção ou redução de taxas, nas situações previstas no regulamento de tabela de Taxas e Tarifas de São Pedro do Sul, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

7 — Assegurar as medidas necessárias com vista à defesa da saúde pública, nomeadamente, através da superintendência das competências do médico veterinário municipal;

8 — A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;

9 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento Municipal da Atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes;

10 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento do Mercado Municipal;

- 16 — Exercer as competências relativas ao canil/gatil municipal;
- 11 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal no Regulamento dos cemitérios municipais;
- 12 — Exercer as competências cometidas ao presidente da câmara municipal nos Regulamentos inerentes aos seus pelouros;
- 13 — Autorizar pedidos, relacionados com os seus pelouros, de cedência de viaturas;
- 14 — Coordenar a gestão de candidaturas estatais e comunitárias, nas áreas da sua competência;
- 15 — Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde, previstas na lei, nas obras municipais, nas áreas da sua competência;

Delegação de competências no vereador da câmara municipal, Dra. Sofia Bernardo das Neves:

Considerando:

As competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, decorrentes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na reunião de 25 de novembro do corrente ano, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º, do citado diploma legal, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Que na adoção de medidas de modernização administrativa devem ser privilegiados os mecanismos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, de forma a propiciar respostas mais céleres às solicitações dos utentes e a proporcionar um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais desburocratizada dos serviços;

A distribuição das funções de coordenação nas áreas de Modernização Administrativa e Inovação Digital; Turismo; Juventude; Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico, Empresarial e Parques Industriais; Agricultura e Desenvolvimento Rural; Comunicação e Promoção Territorial, são atribuídas à Vereadora Sofia Neves;

Considerando a necessidade de conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelos vereadores, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências;

Considerando o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e a norma de habilitação prevista no n.º 2 do artigo 36 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delego e subdelego competências no identificado vereador, com a faculdade de subdelegação no pessoal dirigente, se a lei e os regulamentos referidos neste despacho assim o permitirem, conforme se passa a enunciar:

E — Competências subdelegadas:

- 1 — Assegurar a execução das opções do plano e orçamento, nos domínios que lhe compete coordenar;
- 2 — Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, nos domínios de atuação que lhe

competê coordenar;

3 — Colaborar no apoio a outros programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

4 — Promover o desenvolvimento de outras atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar, sem prejuízo das competências indelegáveis da câmara municipal previstas nas alíneas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;

5 — Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos domínios que lhe compete coordenar;

6 — Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

7 — Promover a produção de conteúdos informativos e a sua disponibilização aos munícipes sobre as atividades que lhe compete coordenar;

8 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

9 — Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

F — Competências delegadas:

1 — Assegurar a execução das deliberações da câmara municipal, quando as mesmas disserem respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

2 — Assegurar a execução das deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

3 — Assegurar a resposta, em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados pelo referido órgão deliberativo e que digam respeito a assuntos das áreas cuja coordenação lhe está cometida;

4 — Assinar ou visar a correspondência do município com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando a mesma correspondência disser respeito a assuntos das áreas de gestão municipal sob a sua coordenação;

5 — A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário e deslocações dos trabalhadores por motivos de serviço público, relativamente àqueles afetos às unidades orgânicas sob a sua coordenação;

6 — Assegurar a prática dos atos necessários ao estabelecimento de medidas de modernização administrativa, designadamente sobre acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral, de harmonia com a legislação em vigor;

7 — A competência para reconhecer a isenção ou redução de taxas, nas situações previstas no regulamento de tabela de Taxas e Tarifas de São Pedro do Sul, relativamente aos pedidos enquadráveis nas áreas de gestão municipal que lhe compete coordenar;

- 8 — Coordenar a gestão de candidaturas estatais e comunitárias, nas áreas da sua competência;
- 9 — Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde, previstas na lei, nas obras municipais, nas áreas da sua competência;

III — Disposições finais

Ficam delegadas, nos vereadores supra identificados, as competências para estes decidirem sobre os demais assuntos compreendidos nas áreas de gestão municipal sob a sua coordenação, salvo quanto às matérias de competência indelegável da câmara municipal e aquelas que, nos termos do artigo 35.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da deliberação da câmara municipal na reunião de 25 de novembro do corrente ano, são da competência própria ou delegada no presidente da câmara municipal, respetivamente, e que não foram expressamente delegadas ou subdelegadas;

Ainda, determino, como princípio orientador geral, delegar e subdelegar nos Senhores Vereadores em regime de permanência:

O poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções, tarefas que lhe foram distribuídas e competências que lhe foram delegadas e subdelegadas (pelas Deliberações e Despachos atrás referidos), ainda que não sejam órgãos decisores das mesmas, com possibilidade de subdelegação nos Dirigentes e Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores Técnicos, ao abrigo, designadamente, do art.º 46.º conjugado com os n.ºs 2 e 3 do art.º 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestores do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA.

Determino ainda:

Delegar nos Senhores Vereadores em regime de permanência a competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico ou plataformas eletrónicas, bem como, de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento da atividade municipal nas áreas, funções e tarefas que lhe foram distribuídas e competências que lhe foram delegadas/subdelegadas (pelas Deliberações e Despachos atrás referidos), com possibilidade de subdelegação nos Responsáveis das Unidades Orgânicas Nucleares e Flexíveis e Coordenadores Técnicos, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do art.º 22.º e art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo no

seguinte caso:

- i. Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

Suplência: Nas faltas e impedimentos simultâneos do signatário e do Vice-Presidente, todas as suas competências, próprias e delegadas e/ou subdelegadas serão asseguradas pela Senhora Vereadora, Dra. Fernanda Maria Soares Pereira Paradela. Estando esta, também, ausente, assegurará o Senhor Vereador, Carlos Alberto Duarte Laranjeira, e, ainda, estando este, igualmente, ausente, a Senhora Vereadora, Dra. Sofia Bernardo das Neves.

Ficam expressamente ratificados pelo presente despacho, que ora se publicita, quaisquer atos praticados pelos delegados, que caibam no âmbito desta delegação, no período compreendido entre o dia 05 de novembro e a presente data, e cuja regularidade formal dependa do referido despacho;

Divulgue-se pelos senhores vereadores e serviços respetivos, publique-se nos termos legalmente previstos e dê-se conhecimento na próxima reunião da câmara municipal.

O signatário exercerá todas as competências não indicadas no presente despacho.

O Presidente da CM de S. Pedro do Sul

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.